



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Ateneu		
EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Logística-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pelo Instituto Ateneu, Instituição situada na Rua Dona Beatriz Braga, 481, Pecém, CEP: 62.670-000, município de São Gonçalo do Amarante, com validade até 31 de dezembro de 2018.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU: 0594019/2014	PARECER Nº: 0488/2014	APROVADO EM: 11.08.2014

I – RELATÓRIO

A CV&C Consultores Associados, entidade mantenedora do Instituto Ateneu, mediante o processo nº 0594019/2014, encaminhou solicitação ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação-CEE requerendo o reconhecimento do Curso Técnico em Logística-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ofertado em sua unidade de ensino, situada na Rua Dona Beatriz Braga, 481, Pecém, CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante.

Referida solicitação fora instruída com a seguinte documentação:

- Ofício enviado ao Presidente deste CEE;
- Plano do Curso Técnico em Logística;
- cópias dos documentos dos corpos técnico e administrativo;
- cópias dos termos de convênios de estágios.

Fora designada pelo Presidente deste CEE, mediante a Portaria CEE nº 085/2014, a economista Tereza Maria de Oliveira, mestre em Negócios Internacionais e doutora em Administração para proceder à avaliação do Plano do Curso Técnico em Logística e das condições para sua oferta na unidade de São Gonçalo do Amarante.

Referido Curso tem sua estrutura curricular organizada em quatro Módulos de aprendizagem com certificações intermediárias, descritos em termos de competências, habilidades, bases tecnológicas e referências bibliográficas no seu plano de curso.

Matriz Curricular

MÓDULO I – Módulo de Abastecimento, Suprimento e Movimentação de Materiais Certificação Intermediária de Assistente de Abastecimento, Suprimento e Movimentação de Materiais
--



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0488/2014

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Desenvolvimento interpessoal	40 h
Logística estratégica	60 h
Armazenamento e movimentação	60 h
Suprimentos	60 h
Carga Horária do Módulo I	220 h
Estágio Supervisionado	-
MÓDULO II - Módulo de Programação e Controle da Produção Certificação Intermediária de Assistente de Programação e Controle da Produção	
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Programação e operação da produção e materiais	60 h
Gestão da qualidade	60 h
Gestão de riscos	60 h
Carga Horária do Módulo II	180 h
Estágio Supervisionado	60 h
MÓDULO III – Módulo de Movimentação Logística Certificação Intermediária de Assistente em Movimentação Logística	
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Expedição e Distribuição	60 h
Empreendedorismo	60 h
Inglês instrumental	60 h
Comércio Exterior	60 h
Carga Horária do Módulo III	240 h
Estágio Supervisionado	70 h
MÓDULO IV – Módulo de Transportes Certificação Intermediária em Assistente de Transporte	
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Sustentabilidade e meio ambiente	40 h
Transportes	60 h
Gestão de Sistemas de Informação	60 h
Carga Horária do Módulo IV	160 h
Estágio Supervisionado	70 h



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0488/2014

Carga horária total das Unidades de Estudo	800 h
Carga horário de Estágio	200 h
Carga horária Total do Curso	1000 h

O Plano do Curso Técnico em Logística está adequadamente organizado de acordo com a legislação vigente. O corpo docente é composto por oito professores todos graduados em áreas correlatas, sendo cinco com mestrado e três com especialização. A coordenação do curso em análise está sob a responsabilidade da Professora Rosângela Soares de Oliveira, graduada em Geografia e com mestrado em Logística e Pesquisa Operacional ministrado pela Universidade Federal do Ceará-UFC.

As instalações físicas do Educandário Francisca Ferreira Martins, onde funcionará o curso, estão adequadamente mobiliadas e com condições básicas de acessibilidade de pessoas com deficiências. Para atender às atividades específicas do curso são disponibilizados: uma sala de desenho, três laboratórios de informática e uma biblioteca climatizada e adequadamente equipada, com um acervo específico suficiente para a aprendizagem do curso.

O Especialista Avaliador designado por este CEE concluiu seu relatório de avaliação recomendando o reconhecimento do Curso Técnico em Logística, assinalando os seguintes conceitos para os aspectos avaliados:

Aspecto Avaliado	Conceito Final
Coordenador do curso	Ótimo
Plano do Curso	Ótimo
Corpo Docente	Ótimo
Instalações	Bom
Biblioteca	Bom
Laboratórios	Ótimo
Recursos audiovisuais	Ótimo
Aspectos de inclusão social	Ótimo

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0488/2014

estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

O Instituto Ateneu está devidamente credenciado pelo Parecer CEE/CESP nº 344/2014, com validade até 31 de dezembro de 2014.

III – VOTO DO RELATOR

Fundamentado na análise da documentação que instrui o presente processo, na análise técnica da Assessoria do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste Colegiado e no relatório de avaliação do especialista designado por este CEE, voto favoravelmente pelo reconhecimento do Curso Técnico em Logística-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pelo Instituto Ateneu, situado na Rua Dona Beatriz Braga, 481, Pecém, CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante, na modalidade presencial, com validade até 31 de dezembro de 2018.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Comissão da Educação Profissional e pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 11 de agosto de 2014.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE